



PARECER JURÍDICO 34/2025

Assunto: Dispensa nº 09/2025,
Processo Administrativo nº
033/2025.

I. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Trata-se o presente parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento de aquisição de materiais laboratoriais, para suprir demanda emergencial

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, de modo que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, **Lei n.º 14.133/21**, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Constata-se pelo objeto da presente licitação que há adequação entre a demanda do presente instrumento e o comando da lei, de modo que analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença do documento de formalização de demanda, a definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica (*apontada como elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021*), o termo de referência, a previsão de dotação orçamentária e a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Com relação ao edital, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a dispensa de licitação para compra emergencial de materiais laboratoriais, o que se encontra de acordo com a legislação uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Prosseguindo a análise, verificamos que são essas as justificativas para a aquisição na forma pleiteada:

“Considerando a indisponibilidade imediata dos insumos listados, essenciais para a continuidade dos serviços laboratoriais. O setor laboratorial enfrenta ruptura crítica de estoque, impossibilitando a execução das atividades rotineiras. Paralisação de Serviços Essenciais: Sem os insumos os exames laboratoriais estarão suspensos, afetando pacientes. Risco Técnico-Científico: Amostras coletadas serão perdidas, gerando prejuízos irreversíveis aos resultados e inviabilizando exames médicos”, e no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos itens que serão licitados, com a quantidade exigida.

Está previsto no edital as condições da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação do preço e, da aceitação da proposta vencedora.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, além de que, no que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais.

Desta forma, destaca-se que estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei nº 14.133/2021, que permitem, formalmente, que esteja o Edital apto para a produção dos seus efeitos.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

II. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, o que permite a este PARECER JURÍDICO manifestar-se de forma FAVORÁVEL a realização do certame licitatório pretendido pela entidade, na modalidade de compra direta, que tem como objeto os itens acima descritos, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, desde que com as respectivas publicações pertinentes.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão/entidade solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Importando ainda, observar que o CONSÓRCIO deverá, após ser realizada essa compra emergencial, realizar certame licitatório ordinário visando a recomposição de seus estoques e manter seu controle com a finalidade de não ser mais necessária nenhuma compra emergencial.

Campo Mourão, 25 de julho de 2025.

ARNO VALERIO FERRARI
OAB/PR 33.830